



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 392, de 14 de julho de 1992.

(Dispõe sobre majoração salarial).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

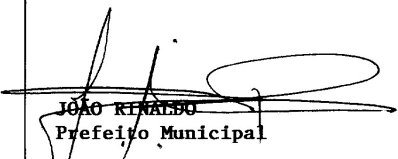
Artigo 1º:- Fica concedido a majoração salarial aos funcionários municipais inativos e pensionistas, no percentual de **40% (quarenta por cento)**, a partir do dia 1º de julho de 1992.

Artigo 2º:- A majoração concedida no artigo 1º será extensiva aos funcionários da Câmara Municipal.

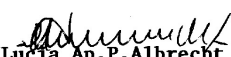
Artigo 3º:- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR; em 14 de julho de 1992.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa